



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
25 DE NOVEMBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 34ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 33ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2020.

Em seguida, no momento do expediente inicial, manifestaram-se:

o **PRESIDENTE** – Cumprimento os senhores Conselheiros, o senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, os senhores advogados e aqueles que acompanham nossos trabalhos pela internet.

Alguns breves comunicados. Início pelo Comunicado SDG nº 53. Reafirmando a continuidade dos trabalhos desta Corte em tempo de pandemia, registro que no terceiro trimestre do exercício as unidades da Fiscalização, SDG e ATJ produziram um total de 17.247 manifestações técnicas em processos, tanto físicos quanto eletrônicos. A íntegra desse levantamento está apresentada nesse Comunicado nº 53, publicado na Imprensa Oficial no último dia 18 de novembro.



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A partir de hoje encontra-se disponibilizado no site do Tribunal o Painel do Saneamento Básico. A ferramenta possibilita acesso público e concentra informações da situação dos 644 municípios fiscalizados, com dados relativos ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de recursos sólidos, drenagem e águas pluviais urbanas. Trata-se de mais um instrumento colocado à disposição do cidadão, creio que será uma ferramenta muito importante para os prefeitos que estão chegando e que podem se inteirar da situação de saneamento no seu município a partir de dados atualizadíssimos do Tribunal colocados à disposição da sociedade.

A propósito, hoje, tanto o Jornal Globo quanto a Folha de São Paulo apresentam a situação dos estados brasileiros com relação a esse tema, apontando aqueles onde há maior deficiência de investimentos no setor. São Paulo está bastante confortável, ao lado, aliás, do Distrito Federal e do Paraná. Esses são os únicos três estados que mantêm o seu nível de investimento, e, pelos resultados no nosso painel, os senhores verão que estamos muito perto das metas que foram, não aprovadas, mas reforçadas agora com a criação do novo Marco Regulatório do Saneamento.

São Paulo vai bem, mas, de qualquer maneira, há deficiências. Acredito que, a partir dessas deficiências que vão sendo apontadas, o Tribunal poderá ser até um pouco mais rigoroso com aqueles que não estão fazendo direito a lição de casa com foco no plano de saneamento básico ou de destinação de resíduos sólidos. Podemos apertar um pouco mais para chegar aos resultados esperados bem antes do prazo dado pelo Marco Regulatório, que é 2033. Acredito que São Paulo seja um exemplo para todo o Brasil, e o Tribunal poderá ajudar muito nisso.

Painel de Obras. Também informo que está disponível a atualização do Painel de Obras atrasadas ou paralisadas, e continuam algumas obras paralisadas, outras atrasadas.

O Tribunal de Contas também vai publicar um comunicado de SDG informando que a partir de 03 de dezembro os responsáveis ou interessados na busca e identificação de processos distribuídos deverão utilizar



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno determinado link, com o aplicativo a ser informado, onde se obterá decorrente identificação automática. Isso vai ser muito rápido, acessando pelo link ou pelo aplicativo o interessado vai ter informações a seu próprio respeito em questão de segundos. É o Tribunal se modernizando e colocando os instrumentos de que dispõe para auxiliar a sociedade.

Cumprimento o Conselheiro Sidney Beraldo pela sua participação no VI Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, ocorrido ontem pela manhã. O pessoal gostou muito, Beraldo; como sempre o senhor se saiu muito bem.

A propósito, hoje é aniversário de Sua Excelência, o Conselheiro Sidney Beraldo. Meus parabéns, Beraldo, estamos produzindo na tela um bolo simbólico, um bolo virtual, em comemoração à data. Beraldo, meus cumprimentos.

Posso dizer, em nome de todos os colegas, que temos orgulho de pertencer a uma Corte em que você está presente, com sua bagagem, com seu comportamento, com sua capacidade. Você acrescenta muito ao Tribunal de Contas e ao Estado de São Paulo. Estou muito feliz pela data e tenho certeza de que ela há de se repetir por muitos e muitos anos. Haverá muitos bolos ainda, espero que não mais virtuais, mas presenciais. Você vai ficar devendo para os próximos anos. Um abraço grande, Beraldo, seja bem feliz.

o **CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERLALDO** – Obrigado a todos.

o **PRESIDENTE** – A palavra é dos senhores Conselheiros, se desejarem dela fazer uso. Não havendo interesse, vamos prosseguir com os trabalhos da presente Sessão.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido sustentação oral nos itens 02 a 10, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, informo que também haverá sustentação oral nos itens 32, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; 77 e 81, do Conselheiro Dimas Ramalho; e 91, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-025275.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403)

Valor estimado: R\$ 5.084.640,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 091/2020**, destinado à contratação de empresa especializada para administração e fornecimento de cartão magnético alimentação.



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-021557.989.20-9 (Ref.: TC-012599.989.20-9).

Requerente: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva

Assunto: Licitação nº 10015085, do tipo menor preço, elaborado pela **Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô**, que tem por objeto a “prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para elaboração do projeto básico da linha 19-celeste, entre as estações Bosque Maia e Anhangabaú”, determinando a anulação do certame por apresentar vício de origem.

Em julgamento: Pedido de Reconsideração

Responsável: Silvani Alves Pereira (Presidente)

Subscritor do edital: Luis Alberto Ferreira Diaz (Gerente de Contratações e Compras)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Julio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284), Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP nº 305.149), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Cynthia Noce (OAB/SP nº 227.765), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alves Teles (OAB/SP nº 302.322) e Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-014796/026/14

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos – CGCSS e Serviços de Saúde e Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina, no valor de R\$22.269.142,28.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, David Everson Uip (Secretários Estaduais), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto), José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-07-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315) e outros.

Acompanham: TC-023534/026/16 e TC-035042/026/15.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão originária,



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
julgar regular a prestação de contas do exercício de 2013, nos termos do artigo
33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação aos responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato
conjunto dos seguintes processos:

02 TC-016605.989.20-1

Consulente: Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

Assunto: Consulta sobre a regularidade de nomeação para fins de reposição
de cargo vago, tendo em vista a edição da Lei Complementar Federal nº
173/2020.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

03 TC-016054.989.20-7

Consulente: Câmara Municipal de Valinhos.

Assunto: Consulta a respeito da inclusão da concessão de Revisão Geral
Anual dos Servidores Públicos na vedação contida no artigo 8º da Lei
Complementar Federal nº 173/2020.

Advogada: Ana Carolina Motta Ferreira (OAB/SP nº 441.450).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

04 TC-016638.989.20-2

Consulente: Valdinezio Luiz Cesarin – Prefeito do Município de Mineiros do
Tietê.

Assunto: Consulta quanto à aplicabilidade do artigo 8º, inciso IX, da Lei
Complementar Federal nº 173/2020.

Advogado: Ademar de Marchi Filho (OAB/SP nº 208.725).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

05 TC-017054.989.20-7

Consulente: Faouz Taha – Presidente da Câmara Municipal de Jundiáí.

Assunto: Consulta a respeito da vedação contida no artigo 8º, inciso I, da Lei
Complementar Federal nº 173/2020.

Advogado: Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522).



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

06 TC-017542.989.20-7

Consulente: Flávio Prandi Franco – Prefeito do Município de Jales.

Assunto: Consulta quanto à aplicabilidade das disposições trazidas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Advogado: Lucas de Paula (OAB/SP nº 333.472) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

07 TC-019142.989.20-1

Consulente: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Assunto: Consulta quanto à aplicabilidade do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Advogada: Sara Cristina Freitas de Souza Ramos (OAB/SP nº 332.777).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

08 TC-019494.989.20-5

Consulente: Câmara Municipal de Amparo.

Assunto: Consulta quanto às implicações da Lei Complementar Federal nº 173/2020 nos processos de promoção e progressão de servidores públicos.

Advogada: Simone dos Santos (OAB/SP nº 322.043).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

09 TC-018592.989.20-6

Consulente: Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia.

Assunto: Consulta sobre a possibilidade de contratação de pessoal para desenvolvimento de programa financiado integralmente com recursos federais, à luz do disposto no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

10 TC-018662.989.20-1

Consulente: Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML.

Assunto: Consulta sobre a realização de concurso público diante da entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 173/2020.



Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi concedida a palavra ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Thiago Pinheiro Lima, que deduziu sustentação oral, e, em seguida, após a leitura do voto do Relator, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-004640/026/10

Recorrentes: Ricardo Tardelli – Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde e Marcelo Otsuka – Diretor Técnico do Departamento de Saúde.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Unidade Hospital Infantil Darcy Vargas e GMD Sistema de Alimentação Ltda. EPP, objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação Hospitalar para pacientes e acompanhantes, bem como de nutrição e alimentação de servidores e empregados, no valor mensal de R\$192.597,73.

Responsáveis: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde) e Marcelo Otsuka (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-03-14, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador da Fazenda: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

12 TC-038455/026/09



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrentes: Ricardo Tardelli – Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde e Marcelo Otsuka – Diretor Técnico do Departamento de Saúde.

Assunto: Representação formulada por Convida Alimentação Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 51/2009.

Responsáveis: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde) e Marcelo Otsuka (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-03-14, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, somente para afastar as penas pecuniárias impostas aos Senhores Ricardo Tardelli e Marcelo Otsuka, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus demais termos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

13 TC-000120/026/11

Recorrente: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, relativo ao exercício de 2011.

Responsável: Osvaldir Pereira Taranto (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-04-18, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou as contas regulares com recomendações, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Acompanham: TC-000120/126/11 e TC-014023/026/12.



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a arguição de nulidade, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

14 TC-033238/026/13

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Secretaria de Estado da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, no valor de R\$13.634.492,26.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário Estadual) e Antonio Carlos Salgueiro de Araújo (Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-11-14, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$361.152,05, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se íntegra a decisão de primeira instância.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-020167.989.20-1 (ref. TC-017114.989.18-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barretos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF à Prefeitura Municipal de Barretos, no valor de R\$4.144.476,00.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Guilherme Henrique Ávila (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-07-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Rosângela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

16 TC-020176.989.20-0 (ref. TC-017114.989.18-9)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF à Prefeitura Municipal de Barretos, no valor de R\$4.144.476,00.



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Guilherme Henrique Ávila (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-07-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Rosângela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué**



Romero, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-025271.989.20-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santos.

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403), Vera Stoicov (OAB/SP 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP 327.126)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 14.053/2020**, destinado à prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar e/ou superior, para a Secretaria Municipal de Gestão, visando atender as necessidades relacionadas a aquisição de gêneros alimentícios dos servidores municipais (ativos e inativos) e patrulheiros pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-025357.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Charlene Ayres dos Santos Oliveira.

Representada: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP 280.820), Andre Flavio de Oliveira (OAB/SP 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP 396.995)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência nº 003/2020**, tendo por objeto o registro de preços para execução de recomposição de pavimento asfáltico, com fornecimento de materiais, mão de



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

obra, ferramentas, equipamentos e veículos necessários para a perfeita execução dos serviços.

TC-025436.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Advogados: Alessandra Barbosa Puzzilli Rosa (OAB/SP 443.189), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP 63.061)

Valor estimado: R\$ 16.551.000,00

Objeto: Representação contra edital de **Concorrência Pública nº 06/2020**, promovida pela **Prefeitura de Bertioga**, objetivando a concessão onerosa do serviço de estacionamento rotativo de veículos remunerado, nas vias e logradouros públicos, denominado em áreas industriais, comerciais ou residenciais de Zona Azul, e em áreas turísticas ou de preservação ambiental de Zona Verde no Município.

TC-025537.989.20-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nadilson de Souza Junior.

Representada: Câmara Municipal de Hortolândia.

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 06/2020**, promovido pela **Câmara de Hortolândia**, objetivando a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a cessão de direito de uso (locação) de software para a gestão das áreas de recursos humanos, contabilidade, finanças e orçamento, compras, licitações e contratos, almoxarifado, patrimônio, frota e portal da transparência.

TC-025550.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jesse Romero Almeida.



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Câmara Municipal de Hortolândia.

Advogado: Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 06/2020**, lançado pela **Câmara de Hortolândia**, objetivando a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a cessão de direito de uso (locação) de software para a gestão das áreas de recursos humanos, contabilidade, finanças e orçamento, compras, licitações e contratos, almoxarifado, patrimônio, frota e portal da transparência.

TC-025572.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: So Parar Estacionamento e Rede de Captura Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bertiooga.

Advogados: Caio Martins de Barros Ferraz dos Santos (OAB/SP 417.563), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP 63.061)

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência Pública nº 06/2020**, promovida pela **Prefeitura de Bertiooga**, objetivando a concessão onerosa do serviço de estacionamento rotativo de veículos remunerado, nas vias e logradouros públicos, denominado em áreas industriais, comerciais ou residenciais de Zona Azul, e em áreas turísticas ou de preservação ambiental de Zona Verde.

TC-023378.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque.

Advogado: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 085/2020**, promovido pela **Prefeitura de São Roque**, tendo por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema completo e serviço de consultoria para gestão da DIPAM para o Departamento de Finanças.



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TCs-019733.989.20-6; 020171.989.20-5; 020172.989.20-4;
020175.989.20-1; 020797.989.20-9; 020825.989.20-5; e 020840.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representantes: Paulo José Rossi, por seu advogado Paulo Cezar Zaccaria Endrighi (OAB/SP n.º 410.408); Carlos Alberto Martins, por seu advogado Luciano Rodrigues Teixeira (OAB/SP n.º 192.923); Jose Osmar Dorigan – Vereador, por seu advogado Luciano Rodrigues Teixeira (OAB/SP n.º 192.923); João Augusto Alamino de Souza Campos, por seu advogado Luciano Rodrigues Teixeira (OAB/SP n.º 192.923); SPL Construtora e Pavimentadora Ltda., por suas advogadas Sandra Marques Brito Unterkircher (OAB/SP n.º 113.818) e Marina Lima do Prado Scharpf (OAB/SP n.º 211.125); BRK Ambiental Participações S/A, por seus advogados Rodnei Iazzetta (OAB/SP n.º 137.982) e Victor Augusto Beraldo dos Santos (OAB/SP n.º 375.849); e GS Inima Brasil Ltda., por sua advogada Carolina Mayo (OAB/SP n.º 207.657).

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo.

Responsável: Luiz Oscar Vitale Jacob – Prefeito.

Procuradora: Cláudia Carolina Campana (OAB/SP n.º 242.754).

Assunto: Representações formuladas contra o Edital da **Concorrência Pública n.º 008/2019**, Processo n.º 13401- 3/2019, que tem por objeto a concessão da prestação dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário.

TC-025144.989.20-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Zenite Engenharia de Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Capivari.

Advogados: Marcos Jordao Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP 74.481), Arilson Mendonca Borges (OAB/SP 159.738), Michel Cury Neto (OAB/SP 261.111), Fabio Luiz Santana (OAB/SP 289.528)



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor estimado: R\$ 3.205.752,69

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência Pública nº 01/2020**, promovida pela **Prefeitura de Capivari**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de ponte sobre o ribeirão Água Choca, Rua Piracicaba e travessias sobre o córrego Santa Cruz, Ribeirão dos Arroios nas avenidas Josefina Giovana Rossi e Luis Soderini Ferraciu.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-025446.989.20-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: FPF - Construções e Serviços Ltda.

Representado: Departamento de Água e Esgoto - DAE – Americana.

Advogados: Daniel Cavalcanti Carneiro da Silva (OAB/SP 242.093), Marcela Furlan Baggio (OAB/SP 367.979)

Objeto: Representação em face dos termos e condições do Edital de **Concorrência n. 002/2020**, promovido pelo **DAE-Departamento de Água e Esgoto do Município de Americana**, objetivando contratação de empresa de engenharia civil, objetivando a prestação de serviços de manutenção em redes e ligações de água e esgoto, execução de ligações de água e esgoto por método destrutivo, ligações de água por método não destrutivo, mudanças de cavalete, substituição de redes de água e serviços correlatos.

TC-025494.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Joao José Bianco.

Representado: Departamento de Água e Esgoto - DAE – Americana.

Advogado: Daniel Cavalcanti Carneiro Da Silva (OAB/SP 242.093)

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência nº 002/2020**, promovido pelo **Departamento de Água e Esgoto de Americana - DAE-**



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Americana, objetivando a contratação de empresa de engenharia civil, objetivando a prestação de serviços de manutenção em redes e ligações de água e esgoto, execução de ligações de água e esgoto por método destrutivo, ligações de água por método não destrutivo, mudanças de cavalete, substituição de redes de água e serviços correlatos.

TC-025533.989.20-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sociedade Civil de Saneamento Ltda.

Representado: Departamento de Água e Esgoto - DAE – Americana.

Advogados: Michel Bertoni Soares (OAB/SP 308.091), Daniel Cavalcanti Carneiro da Silva (OAB/SP 242.093)

Valor estimado: R\$ 4.994.483,63

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência nº 2/2020**, promovida pelo **Departamento de Água e Esgoto de Americana**, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia civil, objetivando a prestação de serviços de manutenção em redes e ligações de água e esgoto, execução de ligações de água e esgoto por método destrutivo, ligações de água por método não destrutivo, mudanças de cavalete, substituição de redes de água e serviços correlatos.

TC-021759.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: CTU - Centro de Tanatologia Universal Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Advogados: Milton Megaron de Godoy Chapina (OAB/SP 312.133), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Dalciani Felizardo (OAB/SP 299.287), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP 425.346)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência nº 011-2/2020**, promovida pela **Prefeitura de Mogi das Cruzes**, destinada à seleção de 2 (duas) empresas para a organização e execução, mediante



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
outorga de concessão pública, dos Serviços Funerários no âmbito do território
do Município.

TC-024343.989.20-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sílvia Maria dos Santos.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação contra o edital do **Chamamento Público nº07/2020**, promovido pela **Prefeitura de Caraguatatuba**, objetivando o credenciamento de pessoa jurídica especializada em regularização fundiária de áreas urbanas consolidadas no município.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-025462.989.20-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Eloos Distribuidora de Produtos e Serviços Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 38/2020**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o “registro de preços para possível aquisição de materiais de limpeza e higienização, a fim de atender todas as Secretarias da Prefeitura, pelo período de 12 meses”.

Responsável: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito)

Subscritor do edital: Wilson Carlos do Nascimento (Secretário de Administração).

Sessão de abertura: 26-11-2020, às 08h30min.

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

TC-025253.989.20-6



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alessandro Nasser dos Santos.

Representada: Prefeitura Municipal de Joanópolis.

Advogados: Alessandro Nasser dos Santos (OAB/SP 437.773), Ricardo Vrena (OAB/SP 313.379)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 013/2020**, destinado à contratação de empresa especializada em solução educacional para implantação, treinamento e disponibilização de equipamentos, com manutenção, suporte técnico, consultoria técnica e assessoria técnica.

TC-025448.989.20-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Milvio Sanchez Baptista.

Representada: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Advogados: Milvio Sanchez Baptista (OAB/SP 99.912), Marcio Celso Pereira Ferraro (OAB/SP 173.354)

Valor estimado: R\$ 3.298.547,28

Objeto: Representação contra o edital da **Tomada de Preços nº 07/2020**, promovida pela **Prefeitura de Biritiba Mirim**, objetivando a contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação/disposição de resíduos sólidos domiciliares da cidade em aterro sanitário devidamente licenciado a ser indicado no ato de sua contratação.

TC-025455.989.20-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sigma Infraestrutura e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Advogados: Gregory Alfonso (OAB/SP 293.268), Marcio Celso Pereira Ferraro (OAB/SP 173.354)



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação contra o edital da **Tomada de Preços nº 007/2020**, promovida pela **Prefeitura de Biritiba Mirim**, objetivando a contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação/disposição de resíduos sólidos domiciliares da cidade em aterro sanitário devidamente licenciado a ser indicado no ato de sua contratação.

TC-024355.989.20-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cleanmax Serviços Ltda

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro - SAAE

Advogado: Rafael Felipe da Silva Pereira (OAB/SP 316.550)

Valor estimado: R\$ 4.075.471,93

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 19/2020**, promovido pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro - SAAE**, objetivando a contratação de empresa especializada para coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos e comerciais, coleta seletiva até o local de destinação final e varrição mecanizada.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-025470.989.20-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Gonçalves Itapira.

Representada: Prefeitura Municipal de Joanópolis.

Responsável: José Rodrigues Alves (Secretário de Administração e Finanças)

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 015/2020**, promovido pela **Prefeitura de Joanópolis**, objetivando o registro de preços para a aquisição parcelada de materiais escolares, de escritório e expediente para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Luiz Otávio da Silva de Carvalho (OAB/SP No 401.349)

TC-024030.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP 79.338), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Agatha Alves de Araujo (OAB/SP 418.902)

Objeto: Representação contra Edital do **Pregão Presencial nº 064/2020**, lançado pela **Prefeitura de Ilhabela**, objetivando a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Operação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.

TC-024036.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Pass Transportes Rodoviários Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Advogados: David Luiz Pereira (OAB/SP 232.182), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Agatha Alves de Araujo (OAB/SP 418.902)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 064/2020**, lançado pela **Prefeitura de Ilhabela**, objetivando a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Operação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.

TC-024907.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Valor estimado: R\$ 1.100.274,67

Objeto: Representação face ao edital do **Pregão Presencial 29/2020** publicado pela **Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista**, objetivando a aquisição de kits de materiais didáticos das coleções: Brincadeiras Musicais da Palavra Cantada e Jogos Matemáticos -MAJOG.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.



RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TCs-023303.989.20-6; 023304.989.20-5 e 023305.989.20-4

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Objeto: Representações contra possíveis irregularidades nos Editais de Pregão Eletrônico nºs 116/2020, 119/2020 e 120/2020, promovidos pela Prefeitura de Votuporanga, tendo por objeto, respectivamente, o registro de preços para aquisição de pneus para veículos tipo pick up, van, utilitário e motos para manutenção da frota municipal, o registro de preços para aquisição de pneus para veículos leves para manutenção da frota municipal, e o registro de preços para aquisição de pneus para veículos tipo micro-ônibus, ônibus e caminhões para manutenção da frota municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Prefeitura Municipal de Votuporanga que retifique os editais de Pregão Eletrônico nºs 116/2020, 119/2020 e 120/2020 no ponto indicado no referido voto, bem como aos demais pontos a ele relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo encaminhado ao Arquivo.

TC-023333.989.20-0

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822).

Representada: Prefeitura Municipal de Alambari.

Responsável: Hudson José Gomes – Prefeito.

Advogada: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP 245.795)

Assunto: Representação visando à impugnação do edital do Pregão Presencial nº 026/2020, instaurado pela Prefeitura Municipal de Alambari,



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
objetivando o registro de preços para aquisição de pneus, protetores de pneus e câmaras de ar para a frota municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Alambari** que adote as medidas corretivas pertinentes, de forma que viabilizem o adequado seguimento do **Pregão Presencial nº 026/2020**, devendo corrigir o edital do respectivo procedimento licitatório nos pontos assinalados no referido voto, e nos demais a eles relacionados, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, o encaminhamento do processo para o arquivo, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-023513.989.20-2

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822).

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Responsável: Marco Aurélio Gomes dos Santos – Prefeito.

Advogado: Jose Eduardo Fernandes (OAB/SP 128.877).

Assunto: Representação visando à impugnação do Edital do **Pregão Presencial nº 31/2020**, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Itanhaém**, visando ao registro de preços, com reserva de cota para ME/EPP, para possível aquisição de pneus, a fim de atender a frota da Prefeitura Municipal pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Itanhaém** que adote as medidas corretivas pertinentes, de forma que viabilizem o adequado seguimento do **Pregão Presencial nº 31/2020**, devendo corrigir o edital do respectivo procedimento licitatório no ponto assinalado no referido voto, e nos demais a ele relacionados, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, o encaminhamento do processo para o arquivo, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-020263.989.20-4

Representante: IBC – Instituto Brasileiro de Cidadania.

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Representação formulada contra termos do edital do **Chamamento Público nº 02/2020**, certame promovido pela **Prefeitura de Osasco** com propósito de selecionar organização social para gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento Vicente Missiano – UPA Centro.

Advogados: Raul Saraiva Pereira (OAB/SP nº 427.069), Admar Gonzaga (OAB/DF nº 10.937) e Marcelo Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976).

TC-020314.989.20-3

Representante: IBC – Instituto Brasileiro de Cidadania.

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Representação formulada contra termos do edital do **Chamamento Público nº 03/2020**, certame promovido pela **Prefeitura de Osasco** com propósito de selecionar organização social para gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento José Santos Sasso – UPA Jardim Conceição.

Advogados: Raul Saraiva Pereira (OAB/SP nº 427.069), Admar Gonzaga



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/DF nº 10.937) e Marcelo Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976).

TC-020316.989.20-1

Representante: IBC – Instituto Brasileiro de Cidadania.

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Representação formulada contra termos do edital do **Chamamento Público nº 04/2020**, certame promovido pela **Prefeitura de Osasco** com propósito de selecionar organização social para gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento José Campos Barreto – UPA Menck.

Advogados: Raul Saraiva Pereira (OAB/SP nº 427.069), Admar Gonzaga (OAB/DF nº 10.937) e Marcelo Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976).

TC-022685.989.20-4

Representante: Organização Mãos Amigas – Organização Social Beneficente Cristã de Assistência Social à Saúde e Educação.

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Representação formulada contra termos dos editais dos **Chamamentos Públicos nº 02/2020, nº 03/2020 e nº 04/2020**, certames promovidos pela **Prefeitura de Osasco** com propósito de selecionar organizações sociais para gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde das Unidades de Pronto Atendimento Vicente Missiano – UPA Centro, José Santos Sasso – UPA Jardim Conceição e José Campos Barreto – UPA Menck, respectivamente.

Advogados: Raul Saraiva Pereira (OAB/SP nº 427.069), Admar Gonzaga (OAB/DF nº 10.937) e Marcelo Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976).

Inicialmente, o E. Plenário referendou medida singular adotada para determinar a extensão dos efeitos da liminar na representação do TC-022685.989.20-4.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator,



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Osasco** que, se já não o fez, promova as alterações nos editais dos **Chamamentos Públicos nº 02/2020, nº 03/2020 e nº 04/2020**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, outrossim, sejam intimados os interessados, em especial a Representada, a fim de que, ao elaborar os novos textos convocatórios, incorpore as determinações especificadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos na forma da lei.

Consignou, ainda, considerada a prova de suspensão dos certames e por não ter vislumbrado má-fé da autoridade competente, que deixou de aplicar sanção pecuniária, com a advertência de que o descumprimento de deliberação desta E. Corte de Contas poderá ensejar futuramente sancionamento na forma do inciso III, do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, dando ciência pessoal deste posicionamento ao d. Procurador de Contas oficiante no processo.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-023180.989.20-4

Representante: S&T Comércio de Produtos de Limpeza Descartáveis e Informática Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 077/2020**, certame destinado ao registro de preços de saneantes domissanitários, utilidades domésticas, materiais de limpeza e higiene, copa e cozinha.

Advogado: Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP 261.232).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente o pedido formulado por S & T Comércio de Produtos de Limpeza



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Descartáveis e Informática Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra** que retifique a redação do edital do **Pregão Eletrônico nº 077/2020**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a mencionada Prefeitura, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no aludido voto, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos, na forma da lei.

TC-024767.989.20-5

Representante: Raissa Rodrigues Meirelles (OAB/SP nº 434.109).

Representada: Prefeitura do Município de Pilar do Sul e Marco Aurelio Soares (Prefeito).

Advogados: Caetano Scaduto Filho (OAB/SP nº 108.522) e Raquel Moraes Bom Dodopoulos (OAB/SP nº 178.222).

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Presencial nº 58/20**, certame destinado à contratação de entidade filantrópica, entidade sem fins lucrativos ou empresa, legalmente constituída e que demonstre capacidade jurídica e aptidão técnica para realização de serviços de consultas médicas especializadas, para atendimento de demanda reprimida de usuários do SUS.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação subscrita pela Senhora Raissa Rodrigues Meirelles, determinando à **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 58/20**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a mencionada Prefeitura, a fim de que providencie a publicidade do instrumento analisado, nele



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno incorporando todas as retificações determinadas no aludido voto, bem como avaliando as sugestões apresentadas na instrução processual, observando, mais ainda, a reabertura dos prazos nos termos preceituados na norma de regência.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TCs-019031.989.20-5 e 020261.989.20-6

Representantes: Vagner Borges Dias ME, por seu titular Vagner Borges Dias; e Soluções Serviços Terceirizados Eireli, por seu advogado Alexandre A. Lanzoni (OAB/SP n.º 221.328)

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Responsável: Luiz Fernando Arantes Machado – Prefeito Municipal.

Procuradores: Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP 97.509); Alexandre Hisao Akita (OAB/SP 136.600); Alberto Shinji Higa (OAB/SP 154.818); Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP 307.325); Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB n.º 46.864).

Assunto: Representações formuladas contra o Edital da **Concorrência n.º 06/2020**, Edital n.º 14/20, Processo n.º 11.235-5/2020, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação predial, de parques e praças, serviços gerais de apoio e controle de acesso.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais foram requisitados à **Prefeitura Municipal de Jundiaí** documentos e justificativas e determinada a suspensão da **Concorrência n.º 06/2020**, assim como recebera o feito como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, sem embargo das recomendações constantes do corpo do mencionado voto, decidiu julgar procedentes as representações formuladas por Vagner Borges Dias ME (TC-019031.989.20-5) e Soluções Serviços



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Terceirizados Eireli (TC-020261.989.20-6), determinando à Municipalidade que reformule o edital da Concorrência n.º 06/2020, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n.º 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os feitos arquivados.

TC-019560.989.20-4

Representantes: José Carlos de Souza e Pedro Luís Sobral Escada.

Advogado: Célio dos Reis Mendes (OAB/SP n.º 111.720).

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Responsável: Felicio Ramuth – Prefeito.

Procuradores: Gabriela Abramides (OAB/SP n.º 149.782) e Ronaldo José de Andrade (OAB/SP n.º 182.605).

Assunto: Representação formulada contra o edital da **Concorrência Pública n.º 007/SGAF/2020**, que objetiva a concessão a título oneroso da prestação dos serviços do sistema de transporte público do município.

[Sustentação oral proferida no dia 18-11-2020](#)

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais foram requisitados à **Prefeitura Municipal de São José dos Campos** documentos e justificativas e determinada a suspensão da **Concorrência Pública n.º 007/SGAF/2020**, assim como recebera o feito como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno proceda à anulação do certame, nos termos do artigo 49 da Lei de Licitações, em razão da necessidade de realização de nova audiência pública, medida essencial à higidez das pretensões de contratação, à luz do disposto no artigo 2º, artigo 5º, inciso V, artigo 14, inciso II, artigo 15, inciso III, todos da Lei de Mobilidade Urbana, assim como em especial do artigo 39 da Lei de Licitações, sem prejuízo da observância das demais orientações constantes do referido voto.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TC-022520.989.20-3

Representante: Nicole de Carvalho Mazzei (OAB/SP n.º 398.575).

Representada: Prefeitura Municipal de Marília.

Prefeito: Daniel Alonso.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP n.º 128.639), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP n.º 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP n.º 107.319), Rosely de Jesus Lemos Duarte (OAB/SP n.º 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP n.º 287.616) e Aline Grazielle Freitas Cano (OAB/SP n.º 351.475).

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial n.º 196/2020**, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento da licença de uso e manutenção de sistemas de informática, compreendendo a gestão tributária e administrativa municipal, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Marília** que, sem prejuízo das demais recomendações constantes do aludido voto, altere o edital



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do **Pregão Presencial n.º 196/2020**, nos termos do mencionado voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n.º 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TC-023156.989.20-4

Representante: Artha Tecnologia Soluções Importação e Exportação Eireli, por sua representante legal Cintia Lavaissiéri.

Advogado: Washington Willem Mendes de Santana (OAB/CE n.º 16.381)

Representada: Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Responsável: Paulo José Briigliadori – Prefeito Municipal.

Procurador: Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP 251.231)

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Tomada de Preços n.º 016/2020**, destinada à contratação de empresa especializada para execução de serviços operacionais e comerciais no sistema de abastecimento de água no Município.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais foram requisitados documentos à **Prefeitura Municipal de Jardinópolis** e determinada a suspensão da **Tomada de Preços n.º 016/2020**, assim como recebera a matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Municipalidade que faça constar expressamente a participação de consórcios como anunciou, com todas as regras dispostas no artigo 33 da norma de regência, caso contrário, reveja a composição do objeto segregando os serviços comerciais de hidrômetros e emissão de cobrança ao usuário dos



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
serviços de água e esgoto municipais, com reflexos na qualificação técnica exigida, licitando-os em certames distintos ou lotes distintos de um mesmo certame.

Recomendou, outrossim, à Prefeitura que reavalie a pertinência da exigência das demais parcelas de relevância listadas no subitem 4.1.5.1.1, (2), que devem atender ao pressuposto da jurisprudência dessa Corte de Contas quanto à relevância técnica e financeira concomitante na contratação; assim como, avalie a possibilidade de subcontratação, que também poderia ampliar a competitividade, especialmente no tocante às atividades de correção das irregularidades e corte e religação.

Asseverou, ainda, aos responsáveis pelo certame, a necessidade de atendimento às solicitações desta Corte de Contas, cuja inobservância pode acarretar a aplicação das sanções previstas em sua Lei Orgânica.

Determinou, ademais, também aos responsáveis pelo certame, que, após as correções do instrumento, atentem para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-022134.989.20-1

Representante: Jesse Romero Almeida.

Representada: Câmara Municipal de Embu das Artes.

Responsável: Hugo do Prado Santos – Presidente.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 06/2020**, processo nº 59/2020, do tipo menor preço global, promovido pela **Câmara Municipal de Embu das Artes**, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de licenciamento de uso, implantação, locação e manutenção, de sistema informatizado e integrado de gestão pública, por um período de 12 meses, compreendendo o licenciamento de uso de sistemas aplicativos, desenvolvidos em linguagem visual, com a utilização de banco de



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dados em rede e ambiente multiusuário, na plataforma Web, incluindo a conversão de arquivos, migração de dados, Datacenter com toda infraestrutura de segurança e backups para hospedar todos os sistemas licitados, suporte técnico, e treinamento de pessoal das áreas envolvidas.

Valor Estimado: Não informado.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Advogados: Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567); Leticia de Cassia Salvador Albanesi (OAB/SP 249.501).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Câmara Municipal de Embu das Artes** que reformule o edital do **Pregão Presencial nº 06/2020**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, à Administração que: a) avalie, a partir dos recursos de tecnologia da informação que tem à sua disposição, a viabilidade técnica e operacional de ampliar os meios à disposição dos interessados para impugnações, esclarecimentos e a interposição de recursos contra os atos do certame; b) aprimore as alíneas “d” e “d.2” do subitem 7.2., a fim de inserir no edital a fórmula adotada para o cálculo do índice de “solvência geral”, conforme faz o instrumento convocatório para os índices de liquidez geral e corrente; c) reavalie a redação dos dispositivos que fixam o prazo para implantação dos sistemas (itens 19.1.1 do edital, 2.1 do Anexo II – Minuta de Contrato e 6.2 do Anexo III14), haja vista a incongruência apresentada; d) reavalie as regras estabelecidas para demonstração do sistema (infraestrutura e acesso à internet).

Determinou, outrossim, que, após a reformulação do edital, seja realizada a publicação do novo texto do ato convocatório e reaberto o prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-024167.989.20-1

Representante: Soluções Serviços Terceirizados Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Responsável: Josué Silveira Ramos – Prefeito.

Assunto: Representação contra edital da **Concorrência nº 001/2020**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista**, tendo por objeto a contratação de empresa para os serviços de locação de veículos.

Valor Estimado: R\$ 5.861.713,20.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Advogado: Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP 221.328).

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas quanto ao deferimento da medida liminar de suspensão da **Concorrência nº 001/2020** da **Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista** e recebimento da matéria para análise em sede de exame prévio de edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Municipalidade que, caso prossiga com o certame, retifique o edital, de forma a exigir Índice de Endividamento Geral, embasado em estudos técnicos, que não represente restrição à participação de empresas do ramo de mercado do objeto.

Determinou, outrossim, que, após a reformulação do edital, seja realizada a publicação do novo texto do ato convocatório e reaberto o prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.



RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-021670.989.20-1

Representante: ABCSA Aliança Brasil Company Eirelli-ME

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Assunto: Exame prévio do edital da **Concorrência nº 04/2020**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a “contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução do(s) seguinte(s) serviço(s): LOTE 1 - Coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, com utilização de caminhões coletores compactadores com sistema de rastreamento via satélite; fornecimento, implantação e operação de resíduos sólidos conteneirizada em locais de grande concentração de resíduos. Varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos. Trituração de galhos provenientes de poda de árvores e madeiras. LOTE 2 - Operação de Remanejamento, Reaterro e Recomposição vegetal, manutenção e monitoramentos geotécnico, de águas pluviais e subterrâneas de área encerrada de aterro sanitário”.

Responsável: Jorge José da Costa (Prefeito)

Subscritor do edital: Ivo Martello Filho (Secretário Municipal de Finanças)

Advogado cadastrado no e-TCESP: Thiago Ribeiro Barbosa Pinto (OAB/SP nº 281.469)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra** que adote as medidas corretivas necessárias para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, e atentar para a



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
devida republicação do edital da **Concorrência nº 04/2020**, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Recomendou, outrossim, à Origem que proceda às adequações noticiadas em relação ao subitem 5.1.6 e à planilha de composição dos custos unitários.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por descumprimento de decisão deste Tribunal, aplicar ao Responsável, Senhor Ivo Martello Filho (Secretário Municipal de Finanças), pena de multa fixada no equivalente pecuniário a 160 (cento e sessenta) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-022783.989.20-5

Representante: Lactosoja Serviços e Comércio de Alimentos Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 101/2020**, do tipo menor preço unitário, que tem por objeto o “registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios formulados diversos e outros”.

Responsável: Alberto Mourão (Prefeito)

Subscritores do edital: Vanessa Rovenna M. S. Hernades (Resp. pela Secretaria Municipal de Educação), Cleber Suckow Nogueira (Secretário Municipal de Saúde Pública), Gisele Domingues (Secretária de Assistência Social)

Advogada cadastrada no e-TCESP: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
à Prefeitura Municipal de Praia Grande que, desejando dar seguimento ao Pregão Eletrônico nº 101/2020, adote as medidas corretivas necessárias para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, atentar para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-023994.989.20-0

Representante: Fábio Lima Donzelli

Representada: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.

Assunto: Exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 023/2020, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gerais de limpeza predial, mobiliários e equipamentos escolares, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer”.

Responsável: Otávio Augusto Giantomassi Gomes (Prefeito Municipal)

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Ilha Solteira que adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, especialmente para deixar de impor registro das licitantes, de seus atestados e responsáveis técnicos em órgãos de classe não condizentes com suas atividades básicas, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados, e atentar para a devida republicação do edital do Pregão Presencial nº 023/2020, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

17 TC-001528/003/08

Recorrente: Ocimar Polli – Ex-Prefeito do Município de Itupeva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itupeva e Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., objetivando a prestação de serviços e fornecimento de cestas básicas de alimentos destinados aos servidores públicos municipais e para doação a famílias carentes do Município.

Responsável: Ocimar Polli e José Luiz Sai (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-03-18, que julgou irregulares os termos aditivos de 11-08-08, 06-04-09, 09-04-10 e 25-05-10, dando conhecimento do termo de rescisão contratual de 04-11-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável Ocimar Polli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Sidney Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Daniel Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

provimento parcial, para o fim de afastar a multa aplicada ao responsável, mantendo, por seus próprios e judiciosos fundamentos, o juízo de irregularidade e os encaminhamentos determinados na decisão recorrida.

18 TC-001734/002/08

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Botucatu, Fundação UNI e Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo – Ex-Prefeito do Município de Botucatu.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2007, pela Prefeitura Municipal de Botucatu à Fundação UNI, no valor de R\$1.223.000,00.

Responsáveis: Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito) e Antonio Pithon Cyrino (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com determinação para devolução do valor impugnado aos cofres públicos e para suspensão de novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

19 TC-027931/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Santo André ao Instituto Social Brasil Novo, no valor de R\$7.773.121,14.

Responsáveis: Aidan Antônio Ravin (Prefeito) e Marcos Prado Vilela (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-17, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Aidan Antônio Ravin, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, o juízo de irregularidade da decisão combatida, por seus próprios e judiciosos fundamentos, bem como os encaminhamentos e a pena pecuniária aplicada.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-039626/026/13

Recorrentes: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri e Celso Furlan – Secretário do Município de Barueri.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades ocorridas nas Tomadas de Preços nº 001 e 002/10, promovidas



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a prestação de serviços de impressão, montagem, encadernação, fornecimento de material gráfico, confecção e entrega de cadernos para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino Infantil.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Carlos Zicardi, Eduardo Augusto Corona Gatti, Tatu Okamoto e Celso Furlan (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-18, na parte que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufesp ao responsável Celso Furlan, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Dienen Leite da Silva (OAB/SP nº 324.717), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817) e outros.

Acompanha: TC-021548/026/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

21 TC-017340/026/14

Recorrentes: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri e Celso Furlan – Secretário do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Grafart Comércio e Produções Gráficas Ltda., objetivando a prestação de serviços de impressão, montagem, encadernação, fornecimento de material gráfico, confecção e entrega de cadernos, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino Infantil, no valor de R\$609.472,00.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto, Carlos Zicardi e Celso Furlan (Secretários Municipais).



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-18, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato de 23-06-10, o termo aditivo de 21-07-10 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufesp ao responsável Celso Furlan, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Dienen Leite da Silva (OAB/SP nº 324.717), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

22 TC-017344/026/14

Recorrentes: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri e Celso Furlan – Secretário do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Gráfica Boa Vista Comércio e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de impressão, montagem, encadernação, fornecimento de material gráfico, confecção e entrega de cadernos, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino Infantil, no valor de R\$280.333,00.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto, Eduardo Augusto Corona Gatti e Celso Furlan (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-18, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato de 08-10-12 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufesp ao



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno responsável Celso Furlan, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Dienen Leite da Silva (OAB/SP nº 324.717), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a decisão originária, por seus próprios e judiciosos fundamentos, inclusive seu juízo de irregularidade, suas determinações e encaminhamentos e a pena pecuniária aplicada.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-025431.989.19-3 (ref. TC-005671.989.17-6)

Recorrente: Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de publicidade e marketing, no valor de R\$1.950.000,00.

Responsável: Raul José Silva Gírio (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-01-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Leticia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501), Rafael Ramires Araujo Valim (OAB/SP nº 248.606), Mirela Andrea Alves Fischer Seno (OAB/SP nº 235.441), Gustavo Henrique Zanon Aiello (OAB/SP nº 326.219) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

24 TC-025434.989.19-0 (ref. TC-005821.989.17-5)

Recorrente: Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de publicidade e marketing.

Responsável: Raul José Silva Gírio (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-01-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Leticia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501), Rafael Ramires Araujo Valim (OAB/SP nº 248.606), Mirela Andrea Alves Fischer Seno (OAB/SP nº 235.441), Gustavo Henrique Zanon Aiello (OAB/SP nº 326.219) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

25 TC-025436.989.19-8 (ref. TC-005754.989.17-6)

Recorrente: Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de publicidade e marketing.



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Raul José Silva Gírio (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-01-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19-01-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Leticia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501), Rafael Ramires Araujo Valim (OAB/SP nº 248.606), Mirela Andrea Alves Fischer Seno (OAB/SP nº 235.441), Gustavo Henrique Zanon Aiello (OAB/SP nº 326.219) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

26 TC-025437.989.19-7 (ref. TC-005813.989.17-5)

Recorrente: Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de publicidade e marketing.

Responsável: Raul José Silva Gírio (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-01-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 08-01-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Leticia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501), Rafael Ramires Araujo Valim (OAB/SP nº 248.606), Mirela Andrea Alves Fischer Seno (OAB/SP nº 235.441), Gustavo Henrique Zanon Aiello (OAB/SP nº 326.219) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

27 TC-025438.989.19-6 (ref. TC-005818.989.17-0)

Recorrente: Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP.



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de publicidade e marketing.

Responsável: José Carlos Hori (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-01-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 18-01-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Leticia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501), Rafael Ramires Araujo Valim (OAB/SP nº 248.606), Mirela Andrea Alves Fischer Seno (OAB/SP nº 235.441), Gustavo Henrique Zanon Aiello (OAB/SP nº 326.219) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

28 TC-025439.989.19-5 (ref. TC-007582.989.18-2)

Recorrente: Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de publicidade e marketing.

Responsável: José Carlos Hori (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-01-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 16-01-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Leticia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501), Rafael Ramires Araujo Valim (OAB/SP nº 248.606), Mirela Andrea Alves Fischer Seno (OAB/SP nº 235.441), Gustavo Henrique Zanon Aiello (OAB/SP nº 326.219) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



Fiscalização atual: UR-6.

29 TC-025855.989.19-0 (ref. TC-005671.989.17-6, TC-005754.989.17-6, TC-005813.989.17-5, TC-005818.989.17-0, TC-005821.989.17-5 e TC-007582.989.18-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de publicidade e marketing, no valor de R\$1.950.000,00.

Responsável: Raul José Silva Gírio e José Carlos Hori (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-01-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, a execução contratual e os termos aditivos de 19-01-15, 08-01-16, 18-01-17 e 16-01-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Raul José Silva Gírio, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Leticia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501), Rafael Ramires Araujo Valim (OAB/SP nº 248.606), Mirela Andrea Alves Fischer Seno (OAB/SP nº 235.441), Gustavo Henrique Zanon Aiello (OAB/SP nº 326.219) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para afastar a multa aplicada ao Senhor Raul José Silva Gírio, mantendo-se os demais termos e judiciosos fundamentos da decisão combatida.



O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

30 TC-015834.989.20-4 (ref. TC-004909.989.17-0)

Recorrente: MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação urbana, compreendendo coleta e transporte de resíduos, varrição manual, execução de serviços de capinação, roçagem e correlatos, no valor de R\$2.537.283,60.

Responsáveis: Omar Najjar (Prefeito), José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores (Secretário Municipal) e Adriano Alvarenga Camargo Neves (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-07-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Omar Najjar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antônio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Ecio Giulian Benicio de Melo (OAB/SP nº 371.188).

Fiscalização atual: UR-3.

31 TC-018687.989.20-2 (ref. TC-004909.989.17-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação urbana, compreendendo coleta e transporte de resíduos, varrição manual, execução de serviços de capinação, roçagem e correlatos, no valor de R\$2.537.283,60.



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Omar Najar (Prefeito), José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores (Secretário Municipal) e Adriano Alvarenga Camargo Neves (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-07-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Omar Najar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antônio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Ecio Giulian Benicio de Melo (OAB/SP nº 371.188).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

Em seguida, apregoado o Senhor André Ricardo Vieira, Prefeito do Município de Mirassol em 2017, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 32, TC-022547.989.19-4, passou-se à apreciação do respectivo processo.

32 TC-022547.989.19-4 (ref. TC-006786.989.16-0)

Requerente: André Ricardo Vieira – Prefeito do Município de Mirassol.



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mirassol, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: André Ricardo Vieira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-10-19.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Juliana Moraes Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Senhor André Ricardo Vieira, Prefeito do Município de Mirassol em 2017, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

33 TC-022780.989.19-0 (ref. TC-006507.989.16-8)

Requerente: Elvis Carlos de Sousa – Prefeito do Município de Pontalinda.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pontalinda, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Elvis Carlos de Sousa (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-09-19.

Advogado: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, conseqüentemente, o parecer prévio desfavorável emitido sobre as contas do Município de Pontalinda, relativas ao exercício de 2017.

34 TC-023371.989.19-5 (ref. TC-006578.989.16-2)

Requerente: Augusto Frassetto Neto – Prefeito do Município de Serra Azul.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Serra Azul, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Augusto Frassetto Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 01-11-19.

Advogado: Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

35 TC-008462.989.20-3 (ref. TC-006662.989.16-9)

Requerente: Geraldino Barbosa de Oliveira Junior – Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-19.



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667), João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP nº 160.829) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-12.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou provimento ao Pedido de Reexame formulado pelo Prefeito do Município de Ilha Comprida, Senhor Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2017, mantendo-se, conseqüentemente, o parecer desfavorável à aprovação das contas.

Vencido o Conselheiro Dimas Ramalho.

36 TC-008742.989.20-5 (ref. TC-006828.989.16-0)

Requerente: Frederico Guidoni Scaranello – Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Frederico Guidoni Scaranello e Carlos Eduardo Pereira da Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-19.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-08-20.



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o parecer desfavorável publicado no DOE de 12/12/2019, evento 307 do TC 6828.989.16.

Determinou, por fim, cumpridas as providências deste Tribunal a respeito da matéria, o arquivamento dos autos com os expedientes eventualmente referenciados.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

37 TC-014070.989.20-7 (ref. TC-024693.989.19-6 e TC-006794.989.16-0)

Embargante: Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pederneiras, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Vicente Juliano Minguili Canelada (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 07-07-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 22-11-19.

Advogados: Reinaldo Antonio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nachef (OAB/SP nº 147.011) e Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720)

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

38 TC-002585/002/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bauru.



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais, objetivando a prestação de serviços de levantamento cadastral e atualização de base de dados do Município e criação de um SIG – Sistema de Informações Geográficas.

Responsáveis: José Gualberto Tuga Martins Angerami e Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25.04-17, que julgou irregulares os termos aditivos de 30-10-08, 18-02-09 e 29-10-09, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287) e outros.

Acompanha: TC-008348/026/07.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pela Prefeitura Municipal de Bauru, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando o v. Acórdão da E. Segunda Câmara que julgou irregulares os termos aditivos ao contrato celebrado para execução de serviços de levantamento cadastral de imóveis.

39 TC-001549/009/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Itatinga e Paulo Marcos Borges dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Itatinga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatinga e Construtora Sousa Araujo Ltda., objetivando a execução do empreendimento denominado Itatinga F, com 270 unidades habitacionais, no valor de R\$20.194.526,90.

Responsável: Paulo Marcos Borges dos Santos (Prefeito).



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-04-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Priscila Arruda de Oliveira Paulo (OAB/SP nº 290.820), Antonio Delmanto Filho (OAB/SP nº 122.966), Newton Colenci Junior (OAB/SP nº 110.939) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Itatinga e pelo Senhor Paulo Marcos Borges dos Santos, ex-Prefeito, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão combatida, por seus próprios fundamentos.

40 TC-000465/002/15

Recorrentes: Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré e Osvaldo Perezi Neto – Responsável pelo Centro Pró Autista de Desenvolvimento Tecnológico de Políticas Públicas e Sociais.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Centro Pró Autista de Desenvolvimento Tecnológico de Políticas Públicas e Sociais, objetivando a prestação de serviços médicos de plantões no pronto-socorro municipal, no valor de R\$897.900,00.

Responsável: Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-10-17, que indeferiu o pedido de exclusão do nome de Osvaldo Perezi Neto como responsável pela contratada e



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno julgou irregulares a dispensa, o contrato e a execução contratual, bem como conheceu do termo de rescisão unilateral, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufeps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Hugo Martins Abud (OAB/SP nº 224.753), Renata Rossi Catalani (OAB/SP nº 226.249), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Daniel Fedozzi (OAB/SP nº 310.139) e outros.

Acompanha: TC-043695/026/10.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-09-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Osvaldo Perezi Neto e deu provimento parcial ao Recurso Ordinário apresentado pelo Senhor Rogélio Barchetti Urrêa, para o fim de cancelar a multa que lhe foi imposta, mantendo-se, no mais, inalterada a r. Decisão hostilizada, por seus próprios fundamentos.

41 TC-020583.989.20-7 (ref. TC-005075.989.18-6)

Recorrente: José Vladimir Gava – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Indiana.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Indiana, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: José Vladimir Gava (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-08-20, que julgou irregulares as contas,



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº
709/93.

Advogado: Nielfen Jesser Honorato e Silva (OAB/SP nº 250.511).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-021440.989.20-0 (ref. TC-019076.989.18-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Ilhabela e Transtec Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de Unidades de Habitação Unifamiliar, no bairro Barra Velha, no valor de R\$2.047.257,94.

Responsável: Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-08-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Regina Gadducci (OAB/SP nº 130.485), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Karen Silva Batista (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

43 TC-021447.989.20-3 (ref. TC-019337.989.18-0, TC-019076.989.18-5, TC-014942.989.19-5, TC-014943.989.19-4, TC-014945.989.19-2 e TC-016101.989.19-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Ilhabela e Transtec Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de Unidades de Habitação Unifamiliar, no bairro Barra Velha.

Responsáveis: Márcio Batista Tenório, Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeitos), Rogério de Lucca Moraes (Secretário Municipal), Meire Pereira Gomes e Camila Cardial Paes (Fiscais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-08-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, e os termos aditivos de 06-12-18, 13-03-19, 10-05-19 e 09-07-19, e tomou conhecimento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Regina Gadducci (OAB/SP nº 130.485), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 380.089), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Karen Silva Batista (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

44 TC-021453.989.20-4 (ref. TC-014942.989.19-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Ilhabela e Transtec Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de Unidades de Habitação Unifamiliar, no bairro Barra Velha.

Responsável: Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-08-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 06-12-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Regina Gadducci (OAB/SP nº 130.485), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Karen Silva Batista (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

45 TC-021456.989.20-1 (ref. TC-014943.989.19-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Ilhabela e Transtec Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de Unidades de Habitação Unifamiliar, no bairro Barra Velha.

Responsável: Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-08-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 13-03-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Regina Gadducci (OAB/SP nº 130.485), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Karen Silva Batista (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

46 TC-021459.989.20-8 (ref. TC-014945.989.19-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Ilhabela e Transtec Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de Unidades de Habitação Unifamiliar, no bairro Barra Velha.

Responsável: Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-08-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 10-05-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Regina Gadducci (OAB/SP nº 130.485), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Karen Silva Batista (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

47 TC-021462.989.20-3 (ref. TC-016101.989.19-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Ilhabela e Transtec Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de Unidades de Habitação Unifamiliar, no bairro Barra Velha.

Responsável: Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeita) e Rogério de Lucca Moraes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-08-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 09-07-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Regina Gadducci (OAB/SP nº 130.485), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Karen Silva Batista (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

48 TC-021465.989.20-0 (ref. TC-019076.989.18-5, TC-014942.989.19-5, TC-014943.989.19-4, TC-014945.989.19-2, TC-016101.989.19-2 e TC-024551.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Ilhabela e Transtec Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de Unidades de Habitação Unifamiliar, no bairro Barra Velha.

Responsáveis: Rogério de Lucca Moraes (Secretário Municipal) e Camila Cardial Paes (Fiscal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-08-20, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, e os termos aditivos de 06-12-18, 13-03-19, 10-05-19 e 09-07-19, e tomou conhecimento do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Regina Gadducci (OAB/SP nº 130.485), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Karen Silva Batista (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário não conheceu dos Recursos Ordinários interpostos nos TCs-021447.989.20 e 021465.989.20-0, por ausência de interesse de agir.

Decidiu, outrossim, ainda em preliminar, conhecer dos Recursos Ordinários consubstanciados nos TCs-021440.989.20-0, 021453.989.20-4, 021456.989.20-1, 021459.989.20-8 e 021462.989.20-3, protocolizados pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negar-lhes provimento, mantendo, na íntegra, o v. Acórdão recorrido.

49 TC-023829.989.20-1 (ref. TC-006597.989.16-9)

Requerente: Rubens Fernando de Souza – Prefeito do Município de Turiúba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Turiúba, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Rubens Fernando de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-12-19.

Advogados: Fábio Batista de Souza (OAB/SP nº 124.541), Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785). Jeronimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497) e Natália Maria Pozzobon Figueira da Costa (OAB/SP nº 328.788).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Prefeito Municipal de Turiúba, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o r. parecer desfavorável à aprovação das contas relativas ao exercício de 2017, bem como os demais termos da r. Decisão recorrida.

50 TC-008602.989.20-4 (ref. TC-006301.989.16-6)

Requerente: Jefferson Luiz Martins – Prefeito do Município de Barra do Turvo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Jefferson Luiz Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 29-01-20.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204), Rafael Fernandes Corrêa da Silva (OAB/SP nº 377.746) e Rodrigo de Alencar Buendia Vilela Lemos (OAB/SP nº 378.318).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-11-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame protocolado em face da apreciação das contas da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, relativas ao exercício de 2017, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável, em todos os seus termos.

51 TC-017853.989.20-0 (ref. TC-004398.989.16-0)

Requerente: Vinicius Almeida Camarinha – Ex-Prefeito do Município de Marília.



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Vinícius Almeida Camarinha (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 06-12-18.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

52 TC-024590.989.20-8 (ref. TC-008930.989.20-7 e TC-006766.989.16-4)

Embargante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Maria Lúcia da Silva Marques (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 08-10-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogado: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-001072/002/14

Recorrente: Carlos Alberto Varasquim – Prefeito do Município de Igarapu do Tietê.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê e Ad Barra Construções Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de mão de obra e equipamentos para o término das obras remanescentes do empreendimento Igarapu do Tietê E-3, no valor de R\$1.113.748,10.

Responsáveis: Carlos Augusto Gama e Carlos Alberto Varasquim (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-05-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Acompanham: TC-032999/026/15, TC-033000/026/15, TC-036932/026/15 e TC-036934/026/15.

Fiscalização atual: UR-2.

54 TC-001073/002/14

Recorrente: Carlos Alberto Varasquim – Prefeito do Município de Igarapu do Tietê.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê e Ad Barra Construções Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de mão de obra e equipamentos para o término das obras remanescentes do empreendimento Igarapu do Tietê E-2, no valor de R\$749.325,26.



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Carlos Augusto Gama e Carlos Alberto Varasquim (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-05-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Acompanham: TC-032999/026/15, TC-033000/026/15, TC-036932/026/15 e TC-036934/026/15.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, ainda em sede de preliminar, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu decretar, de ofício, a nulidade da r. decisão recorrida, determinando o retorno dos autos ao julgador originário para as providências cabíveis.

55 TC-000775/026/15

Recorrentes: Câmara Municipal de Barueri e Sebastião Carlos do Nascimento – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Sebastião Carlos do Nascimento (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771),



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312) e Fábio Cavalcante Rocha (OAB/SP nº 170.050).

Acompanha: TC-000775/126/15).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-11-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, por conseguinte, os fundamentos que embasaram a decisão pela irregularidade das contas de 2015 da Câmara Municipal de Barueri em primeira instância de julgamento.

56 TC-002858/009/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Salto e CSO Ambiental de Salto SPE S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e CSO Ambiental de Salto SPE S/A, objetivando a concessão, por meio de parceria público privada, dos serviços públicos de limpeza urbana, de manejo, tratamento, destinação e disposição final de resíduos sólidos urbanos, de resíduos de serviços de saúde e de resíduos da construção civil no Município, na modalidade concessão administrativa, no valor de R\$115.456.845,00.

Responsáveis: Juvenil Cirelli (Prefeito) e João de Conti Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-08-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Claudimir Daniel Rosa Salomoni (OAB/SP nº 234.343), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Havendo a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, reiterado seu voto pelo não provimento dos Recursos Ordinários, acompanhada pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Revisor, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-001034/005/11

Recorrente: Elizabete de Carvalho Fetter – Ex-Prefeita do Município de Maracáí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Maracáí e Eloísa Proença de França Cestas Básicas – ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros, no valor de R\$303.238,50.

Responsável: Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-07-17, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

58 TC-001035/005/11

Recorrente: Elizabete de Carvalho Fetter – Ex-Prefeita do Município de Maracáí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Maracáí e Cleverson Luiz Blefari – ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros, no valor de R\$179.856,00.

Responsável: Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-07-17, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

Acompanham: TC-009619/026/12 e TC-009620/026/12.

Fiscalização atual: UR-5.

59 TC-001036/005/11

Recorrente: Elizabete de Carvalho Fetter – Ex-Prefeita do Município de Maracáí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Maracáí e Amaral e Marcuzzo de Maracáí Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros, no valor de R\$246.341,31.

Responsável: Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-07-17, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

Acompanha: TC-000826/026/17.

Fiscalização atual: UR-5.

60 TC-001037/005/11

Recorrente: Elizabete de Carvalho Fetter – Ex-Prefeita do Município de Maracaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Maracaí e Juliana Ribeiro de Lima Padaria – ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros, no valor de R\$272.090,00.

Responsável: Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-07-17, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

Acompanha: TC-001416/026/11.

Fiscalização atual: UR-5.

61 TC-001038/005/11

Recorrente: Elizabete de Carvalho Fetter – Ex-Prefeita do Município de Maracaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Maracaí e Ricardo Luiz Simões – ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros, no valor de R\$127.398,00.

Responsável: Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-07-17, na parte que julgou irregular o



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

62 TC-001039/005/11

Recorrente: Elizabete de Carvalho Fetter – Ex-Prefeita do Município de Maracaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Maracaí e Rosemeire Aparecida Ribeiro Construções – ME, objetivando a execução de obra de urbanização da praça do CDHU Santa Cruz da Boa Vista, no valor de R\$144.999,64.

Responsável: Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-07-17, na parte que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

63 TC-001040/005/11

Recorrente: Elizabete de Carvalho Fetter – Ex-Prefeita do Município de Maracaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Maracaí e A. R. de Castro Meira – ME, objetivando a aquisição equipamentos e materiais para manutenção dos equipamentos de informática, no valor de R\$76.111,00.

Responsável: Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-07-17, na parte que julgou irregulares o



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

64 TC-001041/005/11

Recorrente: Elizabete de Carvalho Fetter – Ex-Prefeita do Município de Maracaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Maracaí e Jornal Nova Comarca Ltda., objetivando a publicação de atos oficiais e atos de interesse do Executivo, no valor de R\$135.937,50.

Responsável: Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-07-17, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 04-01-10 e 04-01-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Antônio Marques Júnior (OAB/SP nº 70.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

65 TC-000113/004/11

Recorrente: Elizabete de Carvalho Fetter – Ex-Prefeita do Município de Maracaí.

Assunto: Representação formulada por Diego Lucas Costa Machado – Presidente do Diretório Municipal do PSDB e Ibraim Souza de Oliveira – Presidente do Diretório Municipal do PPS, acerca de possíveis irregularidades ocorridas em contratos da Prefeitura Municipal de Maracaí para fornecimento de produtos e serviços.



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-07-17, na parte que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

Acompanha: TC-031201/026/11.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a r. decisão combatida.

66 TC-015978.989.18-4 (ref. TC-001146.989.15-7)

Recorrentes: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme e Horácio José Ramalho – Diretor-Executivo da Funfarme.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Taquaritinga e Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme, objetivando a assistência de alta e média complexidade de urgência e emergência, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Taquaritinga, no valor de R\$7.440.000,00.

Responsáveis: Fúlvio Zuppani (Prefeito) e Horácio José Ramalho (Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-04-18, na parte que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Renato Henrique Giaviti (OAB/SP nº 268.146).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-07-19.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Revisor, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto revisor e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - Funfarme e pelo Senhor Horácio José Ramalho, Diretor Executivo à época, para o fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade do Convênio nº 1/15, de 02/01/2015, havido entre a Prefeitura Municipal de Taquaritinga e a Fundação recorrente, sem embargo das recomendações constantes do mencionado voto.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

67 TC-000044/014/11

Recorrente: Resicontrol Soluções Ambientais Ltda. e Resitec Serviços Industriais Ltda. (integrantes do Consórcio Controletec).

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e as empresas Resicontrol Soluções Ambientais Ltda. e Resitec Serviços Industriais Ltda., objetivando a prestação de serviços de transbordo, operação de rampa, transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, gerados no município e prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, gerados no Município, em aterro sanitário devidamente licenciado, nos valores de R\$480.480,00 e R\$943.800,00, respectivamente.

Responsável: Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-11-18, que julgou irregulares o pregão presencial, os contratos e o termo aditivo de 25-11-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Juliana Fosaluza (OAB/SP nº 281.842), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), André Bonelli Rebouças Filho (OAB/BA nº 23.950), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Fernanda Andrade Sá Abbehusen (OAB/BA nº 40.750), Mario Rossi Barone (OAB/SP nº 203.962), Renata Santos Barbosa Catão (OAB/SP nº 205.412), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, apenas afastando, dentre os motivos de irregularidade da matéria, a apontada ausência de indicação da responsável pelo Consórcio a ser constituído pelas empresas Resicontrol Soluções Ambientais Ltda. e Resitec Serviços Industriais Ltda.

68 TC-020452.989.19-7 (ref. TC-011263.989.17-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo Anastácio.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, relacionadas à reintegração do servidor Wilson Antonio Leme de Godoy no quadro de pessoal do Município.

Responsável: Roberto Volpe (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-08-19, que julgou procedente a representação e aplicou multa no valor de 200 Ufesps ao responsável.



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Márcio Aparecido Fernandes Benedecte (OAB/SP nº 58.020) e Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. acórdão recorrido.

Determinou, por fim, transitado em julgado o decisório, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-043052/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Net Telecom Informática Ltda., objetivando serviços de instalação e manutenção de infraestrutura, rede elétrica, pontos de telecomunicações e link óptico, por demanda, com fornecimentos de peças, no valor de R\$5.537.298,33.

Responsáveis: Jorge Luiz Carniti, Moacir de Souza, João Roberto Rocha Moraes (Secretários Municipais) e Cristina Raffa Volpi (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-17, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Cristina Raffa Volpi, Jorge Luiz Carniti e Moacir de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes(OAB/SP nº 231.360), Adriana Felipe Capitani Caboclo (OAB/SP nº 157.931), Driele Lazzarini Malueiro (OAB/SP nº 407.197) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

70 TC-013018/026/15

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Net Telecom Informática Ltda., objetivando serviços de instalação e manutenção de infraestrutura, rede elétrica, pontos de telecomunicações e link óptico, por demanda, com fornecimentos de peças, no valor de R\$3.921.518,00.

Responsável: Moacir de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-17, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes(OAB/SP nº 231.360), Adriana Felipe Capitani Caboclo (OAB/SP nº 157.931), Driele Lazzarini Malueiro (OAB/SP nº 407.197) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, mantendo-se o juízo de irregularidade em relação à matéria apreciada, mas afastando-se, dentre as razões de decidir, o apontamento de que a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços nº 016801/2014 – DCC, examinado no TC-13018/026/15, ocorreu depois de



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, cancelando-se,
também, as multas aplicadas aos responsáveis.

71 TC-000795/007/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010,
pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim à Associação Beneficente de Saúde
“Dr. Arthur Alberto Nardy” – ASBESAAAN, no valor de R\$1.753.227,40.

Responsáveis: Roberto Pereira da Silva (Prefeito) e José Urizzi (Presidente da
Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira
Câmara, publicado no D.O.E. de 03-09-16, que julgou irregular a prestação de
contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei
Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor
impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a
regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma
Legal, além de aplicar multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável Roberto
Pereira da Silva, nos termos do artigo 36 da mencionada Lei.

Advogados: Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo
Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Tiago Pereira Pimentel
Fernandes (OAB/SP nº 243.774), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº
301.970), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Yuri Marcel Soares
Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

[Sustentação oral proferida em sessão de 31-07-19.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora,
dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas
Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro
Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário
e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos,
deu-lhe provimento parcial, mantendo a irregularidade da prestação de contas
em relação aos valores expressamente reprovados pela Origem e apontados



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno pela Fiscalização no importe total de R\$ 179.420,08 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais e oito centavos), de modo a condenar a entidade beneficiária à sua devolução, com suspensão de novos recebimentos até a comprovação do aludido reembolso, sem prejuízo da expedição de recomendações à Origem, para que tome medidas a evitar as irregularidades apontadas.

72 TC-020771.989.19-1 (ref. TC-005844.989.16-0)

Recorrente: Anselmo Giroto – Ex-Presidente da Câmara do Município de Oscar Bressane.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Oscar Bressane, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Anselmo Giroto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 36, parágrafo único, c.c. artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Émerson Luis Lopes (OAB/SP nº 328.729), Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947) e Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189).

Procuradoras de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

73 TC-000151/009/19

Autor: Cyro da Silva Maia – Ex-Prefeito do Município de Elias Fausto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Elias Fausto e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária jurídica e administrativa, no valor de R\$1.000.000,00.

Responsável: Cyro da Silva Maia (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão do E. Tribunal Pleno, proferido nos autos do TC-000265/003/15 e publicado no D.O.E. de 11-01-19, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 05-11-16, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato bem como ilegais os atos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberta Sissie Machado Cavalcante (OAB/SP nº 327.144), Geni Tebet (OAB/SP nº 204.511) e Nelson José Brandão Júnior (OAB/SP nº 185.949).

Acompanha: TC-000265/003/15.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando-se o Autor carecedor do direito invocado.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processo, bem como o retorno do TC-265/003/15 ao Gabinete do Relator originário.

74 TC-017471.989.20-2 (ref. TC-004168.989.18-4)

Requerente: Rui Gonçalves – Prefeito do Município de Itirapuã.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itirapuã, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Rui Gonçalves (Prefeito).



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 30-05-20.

Advogados: Alessandra Carlos (OAB/SP nº 175.922) e Lucas dos Santos (OAB/SP nº 330.144).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-11-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o r. parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itirapuã, exercício de 2018.

75 TC-023338.989.19-7 (ref. TC-006548.989.16-9)

Requerente: Ademir Maschio – Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Ademir Maschio (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 26-09-19.

Advogados: Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Marcus Vinícius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Barcelos Antônio Silveira (OAB/SP nº 309.428).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-11-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar a determinação de abertura de Apartado, mantendo-se o parecer desfavorável à aprovação das contas, e reforçando as advertências e recomendações antes lançadas.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

76 TC-005633/026/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Construmedic Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução das obras de construção do Centro Municipal de Educação Integrada, a ser edificado em área pública localizada na Rua José Aureliana da Cunha, 189 – Industrial Remédios.

Responsáveis: Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Maria José Favarão, Waldyr Ribeiro Filho, Arthur Scatolini Menten (Secretários Municipais), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Persival Santi, Rosemarie Duwe Santos e Maria do Socorro Cavalcante (Membros da Comissão Permanente de Licitações).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-05-18, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 16-12-08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Em seguida, apregoadado o Doutor Luiz Henrique Mitsunaga, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 77, TC-001239/010/10, passou-se à apreciação do respectivo processo.

77 TC-001239/010/10

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Limeira e Neopav Engenharia, Pavimentação e Infraestrutura Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Neopav Engenharia, Pavimentação e Infraestrutura Ltda., objetivando a execução de obra de duplicação da via Francisco D' Andrea – Estacas 224 a 309+9,98, no valor de R\$5.198.309,55.

Responsável: Celso José Gonçalves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-06-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Celso Rodrigo Rabesco (OAB/SP nº 261.575), Isidoro Augusto Rossetti (OAB/SP nº 47.153), Francisca das Chagas Medeiros Gianotto (OAB/SP nº 63.594), Luiz Henrique Mitsunaga (OAB/SP nº 229.118), Mayara Fregni Hadich (OAB/SP nº 307.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Luiz Henrique Mitsunaga, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

78 TC-000406/013/12

Recorrentes: Anderson Aparecido Sposito, Luís Antonio Panone – Ex-Prefeitos do Município de Descalvado e Sérgio Luiz Sartori – Ex-Procurador Geral do Município de Descalvado.



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Descalvado e Favo Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços, com fornecimento de material, para edificação de 76 unidades no Núcleo Habitacional Descalvado “F”, no valor de R\$4.388.866,24.

Responsáveis: Luís Antonio Panone, Anderson Aparecido Sposito, Henrique Fernando do Nascimento (Prefeitos) e Sérgio Luiz Sartori (Procurador Geral do Município).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 20-05-13, 03-09-13, 27-11-13, 13-12-13, 27-12-13 e 27-02-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesp's aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Silvio Bellini (OAB/SP nº 53.253), Sérgio Luiz Sartori (OAB/SP nº 76.679), Andre Luiz Rosa Vianna (OAB/SP nº 95.122), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ana Maria Pires Rosa Vianna (OAB/SP nº 132.256), Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela anulação da r. Decisão a quo, com o efetivo retorno dos autos ao Gabinete do Julgador originário do feito, para as providências cabíveis.

79 TC-016717/026/12

Recorrente: Centro de Educação, Estudos e Pesquisas – Ceep.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e o Centro de Educação, Estudos e Pesquisas – Ceep, objetivando a prestação de serviço de



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
orientação profissional na educação de jovens e adultos no Município, no valor de R\$2.438.877,18.

Responsáveis: Emídio de Souza (Prefeito), Marinalva de Oliveira, Renato Afonso Gonçalves (Secretários Municipais), Cristina Raffa Volpi (Presidente da Comissão Permanente e Licitações), Rosemarie Duwe Santos, Maria Natália Ramos e Sandra Regina Seneme Guiomar (Membros da Comissão Permanente e Licitações).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Caroline Dias Hilgert (OAB/SP nº 345.229), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a integridade da decisão combatida.

80 TC-002700/026/14

Recorrente: Antônio Eduardo dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Antônio Eduardo dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-11-19, que julgou irregulares as contas,



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II e IV, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 243.774), Olavo Sachetini Barboza (OAB/SP nº 301.970), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Acompanha: TC-002700/126/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-11-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a integridade da decisão combatida.

Em seguida, apregoado o Senhor vice-Reitor Jean Soldi Esteves, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 81, TC-000378/007/15, passou-se à apreciação do respectivo processo.

81 TC-000378/007/15

Recorrentes: José Rui Camargo – Reitor da Universidade de Taubaté – Unitau e Eurico Arruda Filho – Presidente da Fundação Universitária de Taubaté – Fust.

Assunto: Convênio entre a Universidade de Taubaté – Unitau e Fundação Universitária de Taubaté – Fust, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à gestão parcial de creches municipais, no valor de R\$13.557.142,32.

Responsáveis: José Rui Camargo (Reitor da Unitau), Isnard de Albuquerque Câmara Neto e Acácio de Toledo Netto (Diretores-Presidentes da Fust).



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-06-16, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo de 11-09-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Senhor vice-Reitor Jean Soldi Esteves, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-018183.989.20-1 (ref. TC-024294.989.18-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Auto Viação Suzano Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros e escolar, por lote de linha (rotas especiais), no valor de R\$2.842.632,00.

Responsáveis: Fábila da Silva Porto (Prefeita) e Jairo Furini Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 180 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

83 TC-018186.989.20-8 (ref. TC-024642.989.18-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Auto Viação Suzano Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros e escolar, por lote de linha (rotas especiais).

Responsáveis: Fábria da Silva Porto (Prefeita) e Jairo Furini Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 180 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

84 TC-018187.989.20-7 (ref. TC-016417.989.19-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Auto Viação Suzano Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros e escolar, por lote de linha (rotas especiais).



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Fábيا da Silva Porto (Prefeita) e Jairo Furini Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 17-12-18, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 180 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

85 TC-018189.989.20-5 (ref. TC-016421.989.19-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Auto Viação Suzano Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros e escolar, por lote de linha (rotas especiais).

Responsáveis: Fábيا da Silva Porto (Prefeita) e Jairo Furini Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 09-01-19, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 180 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
156.223), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

86 TC-018192.989.20-0 (ref. TCs-016422.989.19-4, 024294.989.18-1, 024642.989.18-0, 016417.989.19-1, 016421.989.19-5, 024294.989.18-1, 024642.989.18-0, 016417.989.19-1 e 016421.989.19-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Auto Viação Suzano Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros e escolar, por lote de linha (rotas especiais).

Responsáveis: Fábila da Silva Porto (Prefeita) e Jairo Furini Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos de 17-12-18 e 09-01-19, e a execução contratual, e tomou conhecimento do termo de recebimento definitivo de 09-04-19, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 180 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, os exatos termos e judiciosos fundamentos do acórdão combatido.

87 TC-000711/004/15

Autor: Luiz Roberto Lopes de Souza – Ex-Diretor do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – Iapen.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – Iapen, relativo ao exercício de 2011.

Responsável: Luiz Roberto Lopes de Souza (Diretor).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-06-14, que julgou irregulares as contas abrigadas no TC-000479/026/11, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, c.c. artigo 86, ambos do mesmo Diploma Legal.

Acompanham: TC-000479/026/11, TC-000479/126/11 e TC-008717/026/11.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de, reformando a sentença, julgar regulares as contas do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Públicos do Município de Garça, relativas ao exercício de 2011, e cancelar a multa aplicada ao dirigente responsável, à época.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

88 TC-000484/010/13

Embargante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Ecoterra Serviços de Limpeza Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção de áreas públicas no Município, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas, incluindo a compostagem dos materiais resultantes, no valor de R\$7.039.988,38.

Responsável: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou improcedente Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 28-09-19, que julgou irregular os termos aditivos de 22-04-14, 23-04-15 e 26-10-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

89 TC-001231/004/14

Embargante: Câmara Municipal de Ibirarema.

Assunto: Representação formulada por Arlindo Varalta, Munícipe de Ibirarema, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Câmara Municipal de Ibirarema pelo Sr. Thiago Antonio Briganó com relação às despesas com serviços de informática no exercício de 2012.



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Thiago Antonio Brigano (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 01-10-20, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 03-07-19, apenas para afastar a falha referente à execução do contrato, mantendo seus demais fundamentos.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228), Juliana Richetti (OAB/SP nº 361.416), Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP nº 322.059) e Rodrigo Biasi de Moraes (OAB/SP nº 301.425).

Acompanha: TC-001016/004/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

90 TC-026320.989.19-7 (ref. TC-008486.989.19-7 e TC-003982.989.16-2)

Embargante: Jurandir Barbosa de Moraes – Ex-Prefeito de Nova Aliança.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Jurandir Barbosa de Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-12-19, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 31-10-18.

Advogados: Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899) e Franklin Prado Socorro Fernandes (OAB/SP nº 234.907).



Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

Em seguida, apregoadado o Doutor Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 91, TC-000455/010/11, passou-se à apreciação do respectivo processo.

91 TC-000455/010/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e ATT – Ambiental, Tecnologia e Tratamento Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sépticos provenientes dos serviços de saúde do Município, com fornecimento de equipamentos e mão de obra.

Responsáveis: Barjas Negri e Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-09-14, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 26-12-12 e 04-02-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Francisco Aparecido Rahal Farhat (OAB/SP nº 156.230), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

92 TC-001969/002/11

Recorrente: Prefeitura Municipal do Botucatu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal do Botucatu e Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda., objetivando a prestação de diversos serviços de limpeza pública, em especial a varrição de ruas, capinação manual e mecanizada, corte de grama e poda de árvores, no valor de R\$2.948.607,48.

Responsável: João Cury Neto (Prefeito)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-17, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208), Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181) e Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

93 TC-001785/009/11

Recorrente: Prefeitura Municipal do Botucatu.

Assunto: Representação formulada por Copemak Construtora e Comércio Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 02/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Botucatu.

Responsável: João Cury Neto (Prefeito)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-17, na parte que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208), Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181) e Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-019748.989.20-9 (ref. TC-016046.989.20-8 e TC-019613.989.18-5)

Recorrente: Nicolau Finamore Junior – Prefeito do Município de Louveira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e West Side Viagens e Turismo Ltda., objetivando a implantação e operacionalização do transporte público coletivo municipal, no valor de R\$13.200.000,00.

Responsáveis: Nicolau Finamore Junior (Prefeito) e Vlamir Sartori (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-08-20, que rejeitou Embargos de Declaração apresentados em face da decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 25-06-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

95 TC-019751.989.20-3 (ref. TC-019613.989.18-5 e TC-016046.989.20-8)

Recorrente: Nicolau Finamore Junior – Prefeito do Município de Louveira.



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e West Side Viagens e Turismo Ltda., objetivando a implantação e operacionalização do transporte público coletivo municipal, no valor de R\$13.200.000,00.

Responsáveis: Nicolau Finamore Junior (Prefeito) e Vlamir Sartori (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-08-20, que rejeitou Embargos de Declaração apresentados em face da decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 25-06-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário não conheceu do Recurso Ordinário interposto no TC-019748.989.20.

Decidiu, outrossim, o E. Plenário, ainda em preliminar, rejeitando o pedido de anulação da decisão, conhecer do Recurso Ordinário tratado no TC-019751.989.20, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o fundamento da decisão combatida.

96 TC-009475.989.20-8 (ref. TC-006394.989.16-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ilhabela, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 29-01-20.



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteadó Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777) Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, ressalvada a correção do número de servidores conforme mencionado no item 3.7 do aludido voto, os fundamentos do v. parecer recorrido.

97 TC-008610.989.20-4 (ref. TC-006899.989.16-4)

Requerente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito) e Henrique Magalhães Teixeira (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 29-02-20.



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Júlio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida em sessão de 30-09-20.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.](#)

Pelo voto de desempate do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Julgador Certo, acompanhando a corrente formada pelos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini e Dimas Ramalho, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, quanto ao mérito, negou provimento ao Pedido de Reexame, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

Vencidos os Conselheiros Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

98 TC-000461/001/15

Recorrente: Sueli Navarro Jorge – Ex-Prefeita do Município de Avanhandava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avanhandava e Engescav Engenharia e Construções Ltda. EPP, objetivando a conclusão da execução de



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

obras e serviços para edificação de 173 unidades habitacionais, no valor de R\$13.975.958,26.

Responsável: Sueli Navarro Jorge (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-06-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp à responsável.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Maria Aparecida Mercúrio (OAB/SP nº 71.899) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento.

99 TC-000085/007/15

Recorrente: Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Ecopav Construção e Soluções Urbanas Ltda., objetivando a prestação de serviços de varrição e lavagem de vias e logradouros públicos, incluindo capina manual de vias públicas e outros serviços.

Responsável: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-08-19, que julgou irregulares os termos aditivos de 21-09-15 e 05-01-16, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953) e outros.

Acompanha: TC-002523/026/20.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

100 TC-000210/016/10

Recorrente: Júlio Fernando Galvão Dias – Ex-Prefeito do Município de Capão Bonito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capão Bonito e Cristina Aparecida de Almeida Lima – ME, objetivando a prestação de serviços de patrulhamento e segurança patrimonial de logradouros, prédios e bens públicos, durante o período noturno, no valor de R\$387.420,00.

Responsável: Júlio Fernando Galvão Dias (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-09-17, na parte que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e João Carlos Martins Souto (OAB/SP nº 103.480).

Fiscalização atual: UR-16.

101 TC-015119/026/10

Recorrente: Júlio Fernando Galvão Dias – Ex-Prefeito do Município de Capão Bonito.

Assunto: Representação formulada por Sesvesp – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Formação do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços instaurada pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito, objetivando a prestação de serviços de patrulhamento e segurança patrimonial de logradouros, prédios e bens públicos, durante o período noturno.

Responsável: Júlio Fernando Galvão Dias (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-09-17, na parte que julgou procedente a representação.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), João Carlos Martins Souto(OAB/SP nº 103.480), Diogo Telles Akashi (OAB/SP nº 207.534), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Júlio Fernando Galvão Dias, ex-Prefeito do Município de Capão Bonito, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em todos os termos o r. acórdão de primeira instância.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

102 TC-000699/009/11

Recorrentes: Claudio Maffei – Ex-Prefeito do Município de Porto Feliz e Instituto de Saúde e Meio Ambiente – Isama.

Assunto: Termo de Parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Feliz e o Instituto de Saúde e Meio Ambiente – Isama, objetivando a consolidação e qualificação da Assistência Ambulatorial da Secretaria de Saúde do Município, no valor de R\$14.191.611,38.

Responsáveis: Claudio Maffei (Prefeito) e Francisco Carlos Bernal (Presidente do ISAMA).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-04-18, que julgou irregular o



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

termo de parceria, com fundamento no artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da mencionada Lei e aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável Claudio Maffei.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080) e outros.

Acompanha: TC-001237/009/11.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

103 TC-001557.989.20-9 (ref. TC-005004.989.16-6)

Recorrente: Luiz Francisco de Lima – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lorena.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lorena, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Luiz Francisco de Lima (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-12-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Felícia Daniela de Oliveira (OAB/SP nº 210.630) e Elaine Vieira de Sá Santos (OAB/SP nº 284.124).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

104 TC-041867/026/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Penascal Engenharia e Construção Ltda., objetivando a execução de serviços de contenção em trechos do Rio Jundiáí, no valor de R\$743.790,08.

Responsável: Armando Hashimoto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-08-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 23-11-07 e 22-02-08, e o termo de suspensão de 23-07-07, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Angélica Cristiane Ribeiro Callejon (OAB/SP nº 257.585), Renata Santos Bilac (OAB/SP nº 349.748) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em todos os seus termos o r. acórdão hostilizado.

105 TC-001281.989.20-2 (ref. TC-018050.989.18-5)

Recorrente: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital e Maternidade Mãe



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Divino Amor na Providência de Deus, objetivando complementação do custeio dos serviços hospitalares e atendimento médico, no valor de R\$2.160.000,0.

Responsáveis: André Ricardo Vieira (Prefeito), Antonio Carlos Bittar (Diretor do Departamento de Saúde do Município) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-20, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Juliana Moraes Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142), Luiz Carlos Bordinassi (OAB/SP nº 82.210), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), André Luís de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular o Convênio em exame, sem prejuízo, no entanto, de recomendar aos partícipes um detalhamento pontual em relação aos custos da operação.

106 TC-012737.989.20-2 (ref. TC-006724.989.16-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Norberto de Olivério Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 07-04-20.



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Regiane Cristina Lima de Abreu (OAB/SP nº 363.795), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou provimento ao Pedido de Reexame, mantendo integralmente o parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Santo Antonio de Posse, referentes ao exercício de 2017.

Vencido o Conselheiro Dimas Ramalho.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral indicou o item 97, TC-008610.989.20-4, a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

O PRESIDENTE ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e trinta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Josué Romero

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP